

LEI 61/64

cria o Departamento de Saúde Pública e Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Departamento de Saúde Pública e Assistência Social (DSPAS) - criado por esta lei - é o órgão que se incumba de planejar, orientar e executar os serviços de assistência médico-odontológica e social a servidores municipais e a pessoas reconhecidamente necessitadas.

Art. 2º - Ao Diretor do DSPAS compete:

I - planejar, orientar e supervisionar os serviços de seu departamento;

II - coordenar os serviços do departamento com os de órgãos federais e estaduais de idênticas funções e, sempre que preciso, colaborar com eles e solicitar deles a colaboração;

III - visitar, pelo menos uma vez por semana, cada um dos distritos, verificando as necessidades que os afligem e adotando as medidas cabíveis;

IV - elaborar e manter atualizada uma relação de produtos farmacêuticos de prescrição mais freqüente, bem como de materiais imprescindíveis à finalidade do departamento; e

V - sugerir ao prefeito medidas que visem ao aperfeiçoamento do DSPAS.

Art. 3º - Ao chefe da seção de saúde compete:

I - orientar os serviços de assistência médico-odontológica;

II - auxiliar o diretor do DSPAS nas atividades referidas no item III do artigo anterior, inclusive acompanhado-o naquelas visitas; e

III - apresentar ao diretor do DSPAS proposta no tocante aos assuntos mencionados nos itens IV e V do artigo anterior.

Art. 4º - compete ao médico e ao dentista:

I - EXAMINAR AS PESSOAS QUE LHE FOREM RECOMENDADAS PELO CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU PELO PREFEITO, PRESCREVENDO-LHES OS MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS;

II - ACOMPANHAR, QUANDO NECESSÁRIO, O PROGRESSO DO TRATAMENTO;

III - EFETUAR, DENTRO DOS RECURSOS DO DSPAS, AS INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS QUE SE FIZEREM PRECISAS; E

IV - VISITAR, PELO MENOS UMA VEZ POR SEMANA, CADA UM DOS DISTRITOS, SE POSSÍVEL NA COMPANHIA DO DIRETOR DO DSPAS, AÍ ATENDENDO AS PESSOAS NECESSITADAS.

ART. 5º - AO CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMPETE:

I - ORIENTAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE VISEM AO BEM ESTAR SOCIAL, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE A PESSOAS RECONHECIDAMENTE POBRES;

II - EXERCER, NO QUE LHE COUBER, AS ATIVIDADES DESCRITAS NOS ITENS II E III DO ARTIGO TERCEIRO;

III - ORGANIZAR O ESTOQUE DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À FINALIDADE DO DSPAS, PROVIDENCIANDO A AQUISIÇÃO DESTES PRODUTOS; E

IV - FISCALIZAR E CONTROLAR A SAÍDA DESSES MEDICAMENTOS E MATERIAIS.

ART. 6º - OS MEDICAMENTOS REFERIDOS NO ARTIGO ANTERIOR DESTINAM-SE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ENTRE AS PESSOAS RECONHECIDAMENTE, POBRES E A SERVIDORES MUNICIPAIS DE BAIXA REMUNERAÇÃO, BEM COMO AS PESSOAS QUE VIVAM SOB A DEPENDÊNCIA DESTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS EFEITOS DESTA LEI, ENTENDE-SE POR BAIXA REMUNERAÇÃO A QUE NÃO EXCEDER A 1 (UMA) VEZ E MEIA O SALÁRIO MÍNIMO LOCAL.

ART. 7º - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DE VERBA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA.

ART. 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1964.